

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0891 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0891 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

"ALTERA A LEI Nº 13.510, DE 10 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(GRATIFICAÇÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO AOS SERVIDORES DO ESTADO
CEDIDOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO AO SUS.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:26:44

00000019798-09



ARQUIVADO EM

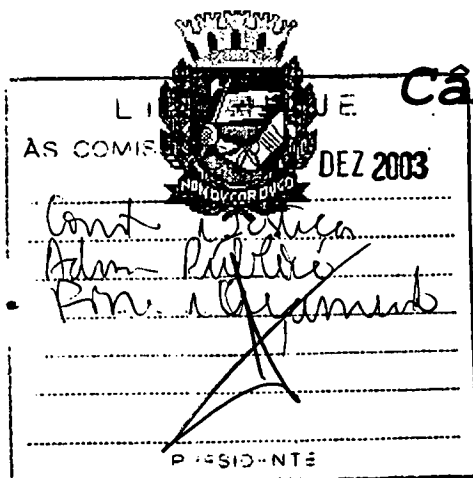
12/01/2005


VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 891 de 03

Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EDICÃO DE LEIS
11 DEZ 2003



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0891/2003

Altera a Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, ou nas unidades da rede municipal de saúde, visando à compatibilização da sua remuneração com a dos servidores públicos municipais, conforme o estabelecido no artigo 6º, II, da Lei Municipal nº 13.563, de 24 de abril de 2003.

§ 1º. A Gratificação de Municipalização terá o valor equivalente à diferença entre a remuneração do servidor público do Estado de São Paulo cedido ao Município e a remuneração do servidor municipal, no desempenho das mesmas funções.

§ 2º. Para efeito deste artigo, considerar-se-á como remuneração os valores referentes aos vencimentos mensais de cada servidor, excluídas as vantagens de ordem pessoal.

§ 3º. O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador – PT

CMS P - A T M - 11-DEZ-2003-15:43-007555

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 17/12/03 *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 891 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei alterar a Lei Municipal nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003.

A Administração Municipal entendeu por bem assumir seu papel institucional na gestão do Sistema Único de Saúde na Cidade de São Paulo.

Esta decisão teve por objetivo garantir o comando único na definição das políticas públicas de saúde no Município, buscando, cada vez mais, melhorias na qualidade da atenção à saúde da população.

Em função da referida mudança, verificou-se disparidade de ordem salarial entre profissionais, estaduais e municipais, que trabalham no mesmo local, com a mesma formação e desempenham a mesma função, trazendo prejuízos e conflitos nas relações de trabalho, o que tem comprometido a qualidade do serviço prestado nas unidades de saúde municipalizadas à população.

Para sanar os problemas acima mencionados, com relação aos servidores estaduais que ganhavam menos que os municipais, foi aprovada nesta Casa e sancionada pela Sra. Prefeita a Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003.

Referida Lei, porém, não equacionou o problema de forma definitiva, uma vez que, ao definir em tabela o valor da Gratificação de Municipalização a que fariam jus os servidores estaduais, em exercício nas unidades de saúde municipalizadas e na rede municipal de saúde, manteve a possibilidade de disparidade entre as remunerações por eles recebidas e aquelas que percebiam os servidores municipais.

Dessa forma, pretende-se, com a presente iniciativa, sanar, de forma definitiva, o problema acima descrito.

LEI NÚMERO 13.510 DE 10/01/03

LEI Nº 13.510, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 741/02, do Executivo)

Institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que específica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na conformidade dos valores fixados no Anexo Único integrante desta lei.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Art. 2º - O pagamento da gratificação não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas, justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Art. 3º - A Gratificação de Municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4º - Os valores da Gratificação de Municipalização serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de 2003, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a dotação Gratificação de Municipalização, proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 03 do proc.

Nº 891 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI NÚMERO 13510 DE 10/01/03

FOLHA Nº 02

Anexo único a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.510, de 10 de janeiro

Cargo, emprego ou função de origem	Gratificação de Municipalização
ADMINISTRADOR	R\$ 291,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 192,00
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 188,00
ALMOXARIFE	R\$ 190,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 291,00
ATENDENTE	R\$ 179,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 168,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 230,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 166,00
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	R\$ 190,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 286,00
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	R\$ 377,00
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA SAÚDE	R\$ 898,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 704,88
DIR TEC SERV SAÚDE	R\$ 677,00
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 291,00
ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 270,00
ENFERMEIRO	R\$ 338,00
ENFERMEIRO CHEFE	R\$ 354,00
ENFERMEIRO ENCARREGADO	R\$ 349,00
FARMACÊUTICO	R\$ 291,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 291,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 291,00
MÉDICO	R\$ 704,88
MÉDICO SANITARISTA	R\$ 704,88
MOTORISTA	R\$ 189,00
NUTRICIONISTA	R\$ 291,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 190,00
OFICIAL SERVIÇOS MANUTENÇÃO	R\$ 166,00
PSICOLOGO	R\$ 291,00
RECEPCIONISTA	R\$ 168,00
RECREACIONISTA	R\$ 192,00
SUPERVISOR EQUIPE	R\$ 940,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 218,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 219,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 291,00
TRABALHADOR BRAÇAL	R\$ 166,00
VIGIA	R\$ 166,00
VISITADOR SANITÁRIO	R\$ 230,00

Folha nº 04 do proc. 891 de 03

Atenção: Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Publicado no D.O.M.
de 11/01/03
página 1 coluna Acabas
conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....05.....

do processo n° 01-291 de 20 03 19 01 04 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto consta:
PL 443/03, 412/03
Lei 13.652/03
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça: 33

19/01/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da C. e Justiça
Em 12 de fevereiro de 2005

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/02/05.

[Assinatura]
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

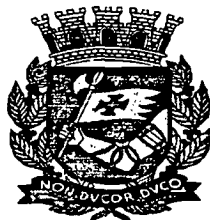
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S. nº 06-10

Em 12/03/09

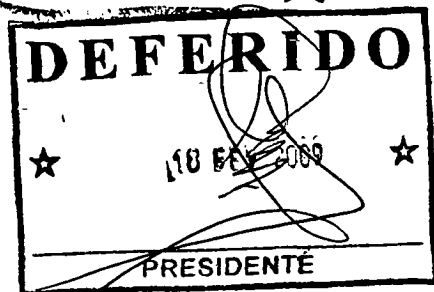
(a) [Assinatura]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do Processo
nº 01-891 de 03
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



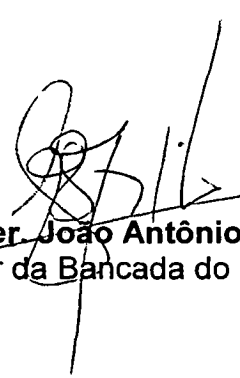
REQUERIMENTO "D" Nº

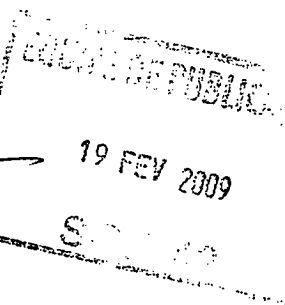
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Relação dos Projetos para Desarquivamento Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334-		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
							850		
							851		
							852		
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
340/98									
493/98									
494/98									
567/98									
576/98									
603/98									
747/98									
783/98									



Bancada de Vereadores

Folha nº 08 do Processo

1-821

Uniofac

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PR 03	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 04	PR 13	PR 13
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 14	PR 14
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 09 do Processo
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	PLO 07	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-851 de 2003 12 / 03 / 09 (a) Uniojara

USRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

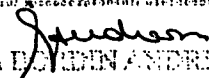
SGP.33 em, 12 de março de 2009.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
A. *Trinidade*
Para: *Trinidade*
Cargo de Vereador de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal.
Em *28* *09* *09*
Trinidade
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste data (de) (mês(es)) rubricado(s)
 sob nº _____ e folha de informação nº _____
 _____ em 18/6/68
 SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



16 - PAR
16- 00494/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01- 891 de 2003
Salvador Raimundo dos Santos
RF. 14.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0891/03.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, com a finalidade de instituir a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas ou nas unidades da rede municipal de saúde, visando à compatibilização da sua remuneração com a dos servidores públicos municipais, conforme o estabelecido no artigo 6º, II, da Lei Municipal nº 13.563, de 24 de abril de 2003.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam o autor do presente projeto, ele não reúne condições de prosseguimento por portar vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a lei que disponha sobre fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais é de iniciativa legislativa privativa do Executivo, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município em consonância com a alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

A propósito do vício de iniciativa cabe ressaltar que se trata de inconstitucionalidade formal grave que nem mesmo a sanção do Executivo produz o efeito de sanar o defeito, consoante tem entendido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tal se pode depreender do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, cujo fundamento se apoia em entendimento do ilustre Ministro do STF Celso de Mello (RTJ/187/97). Assevera o referido julgado que:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Nem mesmo ulterior aquiescência do Chefe do Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical."

Assim, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/04

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/6/09

Pág. 83 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 19/6/09

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

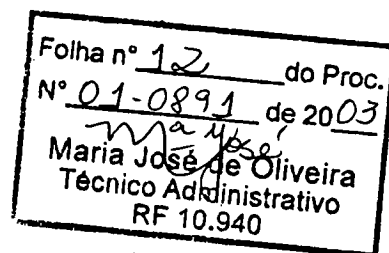
R.F. 10901

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12 e 13
Em 21/08/2009
Ass: *[Assinatura]*
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 19 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 98/2009

Ao Nobre Vereador

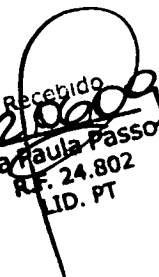
João Antonio

Líder do PT

O PL nº 891/2003 de autoria do Vereador Carlos Neder, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2


Recebido
22/06/09
Ana Paula Passos
RF. 24.802
LID. PT



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

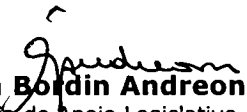
Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0891 de 2003 21/08/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntada(s) em data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 14 23/08/09

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-891 de 2003 25/08/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/03/2009
Arquivado novamente em 25/08/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234